

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Pelo presente, encaminhamos a esta respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que “*estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério, adequa a carga horária dos professores da rede municipal de ensino de Ubá, em consonância com a Lei Federal n° 11.738/2008 e dá outras providências*”.

Trata-se de uma iniciativa indispensável para garantir a valorização da educação e o reconhecimento da importância dos profissionais que atuam na formação das futuras gerações.

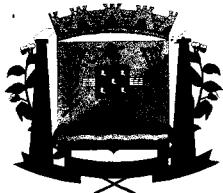
O Piso Salarial Nacional do Magistério é uma política pública que visa assegurar condições mínimas de remuneração aos professores da educação básica em todo o país, promovendo justiça salarial e equiparação entre os entes federativos. Essa adequação demonstra o compromisso do Município com o fortalecimento do ensino público, essencial para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de nossa população.

Além de atender à legislação federal, as adequações propostas buscam a valorização dos profissionais do magistério, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e incentivando a permanência de docentes qualificados na rede pública. A medida também reflete um esforço da administração pública em manter a qualidade da educação básica e atender às demandas sociais por um ensino público de excelência.

É importante ressaltar que o pagamento do Piso Salarial Nacional decorre de uma obrigação legal, prevista em, Lei Federal, a qual já foi citada diversas vezes na redação deste projeto (Lei n.º 11.738/2008).

Além disso, é importante destacar que além da garantia do pagamento do Piso Nacional Salarial, também é indispensável a adequação da carga horária dos professores, haja vista que nos termos do §4º do artigo 2º da Lei 11.738/2008, na composição da jornada de trabalho dos professores, 1/3 (um terço) deve ser destinado a atividades extraclasse.

Nesse quesito, esclarece-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Até o final do ano letivo de 2024, os professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I - Anos Iniciais - da rede municipal de ensino (Professor A) cumpriam uma jornada de trabalho de 25h horas semanais, das quais 6h50min eram destinadas as atividades sem interatividade com o aluno e 18h10min com alunos, ou seja, na prática o professor ficava mais de 2/3 (dois terços) da carga horária em sala de aula, o que afronta a Lei Federal n.º 11.738/2008.

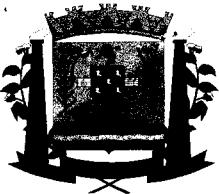
Com a alteração proposta, os professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I - Anos Iniciais - da rede municipal de ensino de Ubá (Professor A) passarão a ser remunerados por 27h30min, das quais 9h20min serão destinadas as atividades sem interatividade com o aluno e 18h10min com alunos.

Já os professores de Ensino Fundamental II - Anos Finais (Professor B), até o final de 2024, cumpriam 18 horas aulas em atividades com interação com os educandos, no entanto recebiam por apenas 25 horas aulas, ou seja, deixavam de receber 02 horas aulas, para que se atendesse a exigência da Lei Federal n.º 11.738/2008.

Na prática, não haverá alteração da carga horária dos profissionais do magistério em interação com aluno, uma vez que estes continuarão permanecendo em interação com educandos, em sala de aula, o mesmo tempo que permanecem atualmente, sendo as horas restantes destinadas as atividades de planejamento, reuniões, módulos, correções de atividades, dentre outras.

Portanto, o presente projeto de lei reconhece a inadequação da carga horária cumprida até 31 de dezembro de 2024 e passa a remunerar corretamente os professores da rede pública municipal, reconhecendo o trabalho extraclasse, que é uma característica intrínseca à profissão, e, pela primeira vez na história de Ubá, atendendo integralmente aos dispositivos da lei 11.738/2008, que instituiu o Piso Nacional do Magistério.

Outro ponto que merece destaque é que a extensão, para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais (Professor A) - da carga horária total para vinte e sete horas e tinta minutos representará um reajuste de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) no vencimento básico dos professores da rede municipal de Ubá, o que somado aos 8% (oito por cento) já concedidos a título de recomposição salarial, totaliza um aumento de mais de 11% (onze por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Já para os professores de Ensino Fundamental II - Anos Finais (Professor B), o ganho real também alcançará quase 11%, uma vez que, além dos 8% já concedidos a título de recomposição salarial, estes ainda receberão mais 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento) pela adequação da carga horária proposta.

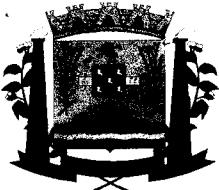
Assim, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para garantir a valorização dos professores, a qualidade do ensino e o cumprimento das disposições legais vigentes.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para consolidar mais um avanço em favor da educação e dos profissionais que a constroem diariamente.

Logo, solicitamos o apoio de todos os representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

Cordialmente,


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 8/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado	Rejeitado
Por:	
Em:	/ /
Presidente da Câmara	

"Estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério, adequa a carga horária dos professores da rede municipal de ensino de Ubá, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências."

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino de Ubá, cuja definição está prevista no § 2º, do artigo 2º da Lei 11.738/2008.

Parágrafo Único - O Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual nenhum profissional do magistério, pode ser remunerado na forma de vencimento para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo-se a proporcionalidade em casos de jornada diferenciada.

Art. 2º Fica alterada a carga horária dos professores da rede municipal de ensino de Ubá, para o atendimento ao dispositivo previsto no § 4º do art. 2º da Lei 11.738/08.

§1º A alteração da carga horária visa a garantia do cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária em atividades extraclasse.

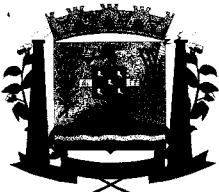
§2º Os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, professores de Anos Iniciais de Ensino Fundamental, cuja nomenclatura no plano de carreira do município é “Professor A”, passarão a ter carga horária semanal de 27h30min.

I - Da carga horária de que trata o §2.º do Art. 2.º, dois terços, que correspondem a 18h10min devem ser cumpridas em atividades com interação com alunos, enquanto um terço, que corresponde à 9h20min, devem ser cumpridas em atividades extraclasse.

§3º Os professores de Ensino Fundamental II - Anos Finais-, cuja nomenclatura no plano de Carreiras do Município é “Professor B” passarão a ter carga horária semanal de 27h.

I - Da carga horária de que trata o §3.º do Art. 2.º, dois terços devem ser cumpridas em atividades com interação com alunos, enquanto um terço restante, deve ser cumprida em atividades extraclasse.

II - No caso, da jornada do “Professor B” ser inferior a 27 h semanais, será respeitado a proporcionalidade de 2/3 da carga horária em atividades com interatividade com alunos e 1/3 sem interatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Caberá a Secretaria Municipal de Educação editar ato normativo próprio para regulamentar o cumprimento das atividades extraclasse, tanto dos Professores “A” quanto dos Professores “B”.

Art. 3º O pagamento da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de “Professor A” e “Professor B”, sejam eles efetivos ou contratados, que cumprirem carga horária inferior as previstas no artigo anterior, respeitará a proporcionalidade prevista na Lei 11.738/2008 que estabelece o Piso no Nacional dos Profissionais do Magistério, conforme previsto no Parágrafo Único desta Lei.

Art. 4º A extensão da carga horária, de que trata o Art. 2.º, não alterará na prática a carga horária que os profissionais devem cumprir em interação com alunos.

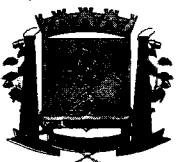
Art. 5º Os servidores efetivos de que tratam os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º podem optar por manter a carga horária atual.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, conforme previsto no artigo 5º da Lei Federal 11.738/2008.

Ubá, MG, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 8/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.

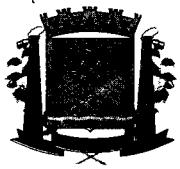
Renato Vieira

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

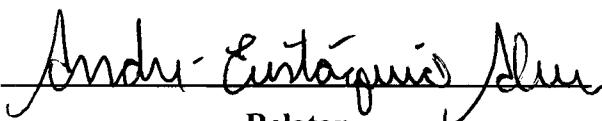
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 8/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
X	André Eustáquio Alves

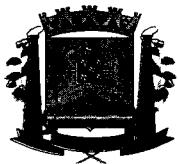
Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.


Relator



Samuel Soares da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 8/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.

Relator

Lucas Rufino Zocóli

Presidente